



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
CÂMPUS GRAVATAÍ

Edital Nº 12/2025 - Selecionar projetos de ensino para fomento a serem executados no Laboratório de Prototipagem IFMaker Gravataí

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul)/Câmpus Gravataí, torna pública a realização de processo de seleção de projetos de ensino para fomento a serem executados no Laboratório de Prototipagem IFMaker Gravataí

1. OBJETIVO

1.1. O presente edital tem por objetivo selecionar projetos de ensino com fomento a serem executados prioritariamente no Laboratório de Prototipagem IFMaker Gravataí, **para um período máximo de 3 (três) meses, entre outubro e dezembro de 2025**, fomentando práticas de aprendizagem ativa, cultura maker, robótica e tecnologias educacionais no âmbito do IFSul – Câmpus Gravataí.

2.2. Os projetos devem prever uso pedagógico dos espaços e equipamentos do Laboratório IFMaker, formação de estudantes e/ou docentes, e contrapartidas de divulgação e socialização dos resultados no Câmpus e na comunidade.

2. CRONOGRAMA

2.1 Publicação do Edital	08/09/2025
2.2 Período de submissões dos Projetos de Ensino via SUAP	08/09 a 14/09/2025
2.3 Homologação parcial das inscrições das propostas de projetos	15/09/2025
2.4 Período de recurso pelo e-mail: gr-depex@ifsul.edu.br	16/09/2025
2.5 Homologação final das inscrições das propostas de projetos	17/09/2025
2.6 Resultado parcial das avaliações das propostas de projetos	18/09/2025
2.7 Período de recursos ao resultado parcial	19/09/2025
2.8 Resultado e classificação final	22/09/2025
2.9 Início do projeto, solicitação de auxílio financeiro	23/09/2025
2.10 Encerramento das atividades do projeto de ensino	23/12/2025
2.11 Data limite para entrega dos relatórios finais dos projetos	até 27/02/2026

3. DOS PARTICIPANTES

3.1 O envolvimento de discentes do Câmpus nos projetos de ensino é **OBRIGATÓRIO**.

3.2 É facultado a qualquer membro da comunidade acadêmica do IFSul participar em projetos de ensino, de acordo com categorias descritas abaixo:

Coordenador/a	Servidor/a responsável pela elaboração do projeto, organização e execução das atividades inerentes ao andamento do projeto, preenchimento de documentos e formulários dos projetos, apresentação dos resultados no câmpus, em eventos e publicações, elaboração da prestação de contas (quando houver pagamento envolvido), devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa ou do projeto, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho;
Coordenador/a subscritor/a	Servidor/a efetivo/a responsável por acompanhar e colaborar na elaboração do projeto, organização e execução das atividades inerentes ao andamento do projeto, visto que poderá assumir as funções do/a coordenador/a em caso de impossibilidade deste;
Colaborador/a	Docente e/ou técnica/o-administrativo, convidada/o ou voluntária/o, com carga horária previamente definida, que participa no todo ou em parte das atividades do projeto.
Participante	Público-alvo do projeto de ensino. Destinado a toda comunidade discente do IFSul, sendo facultada a participação dos demais membros da comunidade acadêmica.
Ministrante	Pessoa que ministra as aulas quando o Projeto se tratar de curso ou minicurso;
Palestrante	Mediador/a entre o conhecimento e o público-alvo quando o projeto de ensino for caracterizado como evento. É a pessoa que palestra sobre um tema que tenha expertise e seja relevante para o desenvolvimento do projeto;
Estudante bolsista	Estudante em processo de aprendizagem, matriculado no IFSul, responsável pela execução das atividades no projeto, com a supervisão e orientação direta da/o coordenador/a ou da/o colaborador/a e tem suas atividades remuneradas através da concessão de bolsas;
Estudante voluntária/o	Estudante em processo de aprendizagem, matriculada/o no IFSul, responsável pela execução das atividades no projeto, com a supervisão e orientação direta da/o coordenador/a ou da/o colaborador/a e suas atividades não contempla remuneração através da concessão de bolsas.

4. DOS REQUISITOS

4.1 São requisitos do(a) proponente/coordenador(a) para solicitar fomento ao Projeto de Ensino:

4.1.1 Ser servidor do quadro permanente de pessoal do IFSul e estar em efetivo exercício;

4.1.2 NÃO apresentar pendências em outros projetos de ensino vinculados à Pró-reitoria de Ensino (PROEN).

4.1.2.1 Caso se verifique a pendência, a proposta NÃO será analisada, retornando ao(à) proponente até que a(s) pendência(s) seja(m) solucionada(s), em observância aos prazos previstos neste edital;

4.1.2.2 A verificação de pendências referentes a projetos de ensino pode ser consultadas na página do IFSul, através do link:

<https://www.ifsul.edu.br/component/k2/itemlist/category/69-registros-de-projetos>;

4.1.3 Ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizado no momento da submissão da proposta;

4.1.4 Cada projeto de ensino poderá ter até DOIS coordenadores.

4.1.5 Cada coordenador poderá submeter apenas um projeto.

4.1.6 As atividades do projeto (planejamento pedagógico aplicado, oficinas, testes, prototipagem e socialização interna) devem ser realizadas obrigatoriamente no Laboratório de Prototipagem IFMaker Gravataí, com agendamento prévio e observância das normas de uso e segurança do espaço.

a) Exceções (ações externas em escolas parceiras, eventos, mostras etc.) somente poderão ocorrer se previstas no plano aprovado e autorizadas previamente pela Coordenação do IFMaker e pela Direção-Geral.

b) É vedada a retirada de equipamentos/ferramentas do laboratório sem autorização formal. Insumos e materiais de consumo adquiridos com recursos do projeto devem ser registrados e armazenados conforme orientação do IFMaker.

c) O(a) coordenador(a) é responsável por zelar pelos equipamentos, cumprir normas de segurança/EPI e manter registros de uso (agenda, listas de presença e evidências).

d) O descumprimento deste item poderá implicar glosa de despesas, suspensão do apoio e/ou cancelamento do projeto, sem prejuízo de outras providências administrativas.

5. DOS BENEFÍCIOS

5.1 Este edital não define valor prévio por projeto. O apoio será na forma de auxílio financeiro de custeio, condicionado à disponibilidade orçamentária, não gerando direito subjetivo à concessão.

5.2 Os recursos serão liberados por ordem de classificação dos projetos. A Comissão poderá ajustar o valor de referência de cada proposta conforme a coerência do orçamento, a distribuição equilibrada entre áreas e a viabilidade de execução. O último projeto contemplado poderá receber valor proporcional ao saldo disponível; os demais formarão lista de espera.

5.3 A execução financeira dar-se-á preferencialmente por Cartão Pesquisador do(a) coordenador(a), quando disponível, ou por empenho/compra centralizada, observadas as normas internas.

5.4 O benefício não se confunde com bolsa/remuneração e não autoriza pagamentos a pessoas físicas.

5.5 O auxílio destina-se exclusivamente a custeio, vedados pagamentos a pessoa física e aquisição de bens permanentes.

5.6 O benefício poderá ser suspenso, reduzido ou cancelado em caso de descumprimento de metas/prazos, glosas na prestação de contas, indisponibilidade superveniente de recursos ou uso indevido dos espaços/equipamentos do IFMaker, com devolução de saldos quando aplicável.

6. DA APRESENTAÇÃO E DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA DE PROJETO DE ENSINO

O(A) proponente, deverá submeter processo no SUAP, no período de 08 de setembro a 14 de setembro de 2025, cadastrando-o como Tipo de Processo: "Ensino: Projeto de Ensino", e deverá constar no Assunto: "Edital IFSul Gravataí nº 12/2025 – Título: xxx, com a seguinte documentação:

6.1.1 Processo eletrônico contendo formulário de Projeto de Ensino.

Após, adicionar os seguintes documentos externos (anexar):

6.1.1.1 Formulário de avaliação do Currículo Lattes do(a) coordenador(a) do Projeto de Ensino preenchido por ele(a) ou por um dos coordenadores, em se tratando de projeto que contenha dois coordenadores (ANEXO 1).

6.2 A aprovação e os despachos do processo devem seguir a ordem das instâncias de acordo com o Regulamento dos Projetos de Ensino:

I Colegiado/coordenação/área;

II Direção/departamento de ensino e demais envolvidos;

III Direção/departamento de administração e planejamento (quando necessário);

IV Direção-Geral do Câmpus do IFSul

7. DA HOMOLOGAÇÃO, DOS RESULTADOS, DO EMPATE E DOS RECURSOS

7.1 Não serão homologadas as propostas em desacordo com as exigências deste Edital, ou que tenham alguma pendência em outro projeto de ensino vinculado à PROEN.

7.2 Mediante o recebimento de todos os documentos, o Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus Gravataí fará as avaliações deles e publicará a listagem com a homologação parcial das inscrições dos projetos de ensino, conforme cronograma.

7.3 Conforme o cronograma, os recursos deverão ser enviados para o e-mail gr-depex@ifsul.edu.br, contendo: nome completo do(a) coordenador(a), título do projeto, edital a que ele se refere, às suas justificativas, as solicitações de correções e/ou considerações.

7.4 A homologação final das inscrições será publicada no endereço eletrônico <https://www.gravatai.ifsul.edu.br/editais-e-projetos>.

7.5 Análise do mérito, baseada na avaliação do(s) projeto(s) de ensino de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital (ANEXO 2).

7.6 Análise do Currículo Lattes do(a) coordenador(a), conforme o modelo disponível (ANEXO 1)

7.8 A nota final (NF) será composta pelo somatório da nota do Formulário de Avaliação do Currículo Lattes do(a) coordenador(a) do Projeto de Ensino com peso 2,0 e da nota do Formulário de Avaliação de Propostas de Ensino com peso 8,0.

7.8.1 A Nota Final (NF) será obtida através da seguinte fórmula:

$$\text{NF} = (\text{Pontuação do Lattes} \times 2 + \text{Pontuação da Proposta de ensino} \times 8): 10$$

7.9 Após a avaliação do mérito da proposta e do Currículo Lattes do(a) coordenador(a) do Projeto de Ensino, o GR-DEPEX publicará a listagem com a homologação parcial contendo as notas dos projetos de ensino, em ordem decrescente.

7.10 Após esse prazo, serão aceitos recursos que deverão ser enviados para o e-mail **gr-depex@ifsul.edu.br** contendo: nome completo do coordenador, título do projeto, edital a que ele se refere, às suas justificativas, as solicitações de correções e/ou considerações, conforme cronograma.

7.11 Em caso de empate na nota final entre duas ou mais propostas, terá preferência, para efeito de desempate, o(a) coordenador(a) que obtiver na seguinte ordem:

- 7.11.1 Maior nota na avaliação da proposta de ensino;
- 7.11.2 Maior nota na avaliação do Currículo Lattes;
- 7.11.3 Maior tempo de serviço público no IFSul;
- 7.11.4 Sorteio público.

7.12 A homologação final e a classificação das propostas de projetos de ensino serão publicadas, em ordem decrescente de notas, no dia 22/09/2025, podendo ser antecipadas, caso haja inexistência de recursos na fase anterior, endereço eletrônico <https://www.gravatai.ifsul.edu.br/editais-e-projetos>.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO AUXÍLIO FINANCEIRO AO(A) COORDENADOR(A)

8.1 O auxílio concedido só permite despesas efetuadas dentro do período de vigência, obedecidos os prazos estabelecidos neste Edital.

8.2 O(A) beneficiário(a) deverá adotar os seguintes cuidados básicos para a aplicação dos recursos:

I – Realizar pesquisa de preços por meio de, no mínimo, 03 (três) orçamentos, realizando a aquisição do item de menor preço, sendo que estes devem ser emitidos pela empresa/prestador de serviço consultada, contendo CNPJ/CPF, descrição do item, valor unitário, valor total e assinatura do responsável pela informação;

II – Na impossibilidade de atendimento do item acima, o(a) beneficiário(a) deverá apresentar justificativa da não realização dos três orçamentos ou da aquisição do item que não seja o de menor preço;

III – Realizar as despesas exclusivamente dentro do período de aplicação após a concessão do recurso;

IV – Realizar apenas as despesas indicadas e aprovadas no projeto submetido ao edital, salvo modificações autorizadas, conforme previsto nos Editais;

V – Realizar a aplicação dos recursos até 30 (trinta) dias antes do dia 31 de dezembro;

VI – Exigir a emissão dos documentos comprobatórios da realização da despesa;

VII – Controlar o saldo financeiro concedido, dada a vedação para a realização de despesa sem que haja saldo suficiente para seu atendimento.

8.3 É vedado ao(à) beneficiário(a):

I – Utilizar o recurso financeiro para qualquer outra finalidade que não a definida e aprovada no projeto;

II – Utilizar os recursos depositados na conta específica a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura;

III – Efetuar gastos de recursos aprovados de forma diferente ao disposto no projeto, salvo se a alteração for autorizada de forma prévia e expressa pela Pró-reitoria de Ensino;

IV – Utilizar os recursos aprovados para realização de obras/reformas nas dependências da Instituição, sem prévia autorização formal;

V – Executar despesas fora do período de vigência estabelecido no edital, conforme indicadas e aprovadas no projeto submetido ao edital, salvo modificações autorizadas conforme previsto nos Editais;

VI – Contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria Instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal;

VII – Em havendo depósito em conta particular, efetuar pagamentos com cartão de crédito;

VIII – Em havendo depósito em conta particular, efetuar compras com pagamento parcelado.

8.5 O(A) beneficiário(a) deverá prestar contas dos recursos utilizados, apresentando ao(à) representante do Ensino do câmpus, junto com os demais documentos relativos ao Projeto de Ensino, que encaminhará à PROEN, através de processo SUAP-IFSul, de acordo com cronograma constante de Edital, até o dia 27 de fevereiro de 2025, a seguinte documentação em formato PDF:

I – Formulário de Encaminhamento de Relação de Pagamentos/Prestação de Contas, conforme modelo indicado pela Pró-reitoria de Ensino (ANEXO 3);

II – Comprovantes das pesquisas de preços realizadas para aquisição dos produtos;

III – Originais dos comprovantes das despesas (escaneados em arquivo único em PDF em sequência cronológica das notas);

IV – Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), quando houver devolução de valores. Esta guia poderá ser emitida através do link [pagTesouro – GRU](#).

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O(A) beneficiário(a) firma um compromisso com a Administração de cumprir as orientações constantes deste regulamento. A correta aplicação dos recursos concedidos, bem como a apresentação da documentação comprobatória para elaboração da prestação de contas são de inteira responsabilidade do(a) beneficiário(a).

Parágrafo Único. O(A) beneficiário(a) assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica, necessária à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não têm nem terão vínculo de qualquer natureza com o IFSul.

9.2 O(A) proponente de projetos de Ensino referente a este Edital deverá observar os regramentos do Regulamento para Auxílio Financeiro ao Pesquisador e suas modificações, constante na Portaria Nº 837/2017 de 05/04/2017 e ao Manual Cartão Pesquisador do IFSul – 1º edição – Publicada em Abril/2024. Disponíveis nos anexos a este edital.

9.3 É responsabilidade do(a) proponente adotar as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

9.4 A submissão da proposta implica reconhecimento e aceitação das obrigações previstas neste Edital e no Regulamento dos Projetos de Ensino do IFSul.

9.5 É compromisso do(a) coordenador(a) do projeto fazer cumprir as datas estabelecidas referentes à entrega dos relatórios finais.

9.6 Os afastamentos que impedirem a continuidade da coordenação do projeto serão passíveis de impedir a utilização do recurso, salvo os casos de substituição previstos no Edital.

9.7 O(A) servidor(a) que tiver pendências com a PROEN não poderá ser beneficiário do auxílio de que trata este regulamento.

9.8 Os servidores docentes poderão considerar a carga horária prevista em projetos de ensino para fins de cumprimento de carga horária de trabalho, de acordo com o exposto no Regulamento da Atividade Docente do IFSul.

9.9 O discente participante de um projeto de ensino poderá computar horas como atividades complementares para a sua formação acadêmica, quando estiver previsto no projeto pedagógico do seu curso.

9.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Câmpus, ouvidos, se necessário, o departamento de ensino do Câmpus.

Gravataí, 08 de setembro de 2025.

(assinado no original)

Fernando Abrahao Afonso
Diretor Geral do Câmpus Gravataí